



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
Nossa Gente no Poder
Adm. 2009/2012

LEI Nº. 793/2012, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o parcelamento de débitos nos casos de restituição ao erário por parte dos agentes políticos e servidores públicos e dá outras providências”

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA aprovou e eu Prefeito Municipal PEDRO REZENDE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos nos casos de restituição ao erário por parte dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Formoso do Araguaia-TO.

Parágrafo único - Os parcelamentos dos débitos ora autorizados serão permitidos nos casos de decisões advindas das Cortes de Contas de âmbito Federal e Estadual e deverão ser realizados, nos casos adstritos aos agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão e admitidos sob a forma de contratação temporária em prazo não superior a 12 (doze) meses, e nos casos que envolvam os servidores públicos efetivos devem ser realizados na forma estabelecida no Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2012.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração
Exercício de suas atribuições certifica que a (o)
☒ Lei nº 793 de 23/04/2012
☐ Decreto nº de
☐ Portaria nº de
foi fixado no placar de Publicações da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do
Tocantins, nesta data
Formoso do Araguaia-TO, 23.04.2012

PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito